



CONTRATO Nº 20260985

O Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, inscrito no CNPJ Nº 21.270.167/0001-42, com sede na Rua 70, Quadra 82, Lote 05, Bairro Jardim Canadá, Parauapebas-PA, CEP: 68515-000 representado pelo Sr. AROLDI LEISER DE SENA, Secretário Municipal de Habitação, e de outro lado a empresa D L LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.039.290/0001-24, estabelecida na RUA FERNÃO DIAS, S/N, QUADRA 10, LOTE 17, LIBERDADE II, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sendo esta, representada pelo Sr. FERNANDO DIEGO RODRIGUES FEITOSA, inscrito no CPF nº 531.396.232-91, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, em conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2026-09FMHIS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e Lei Complementar Municipal nº 009/2016, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração e ambientação para eventos institucionais promovidos pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
426458	SERVIÇO DE DECORAÇÃO COM BALÕES COMPREENDENDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ARCO SERVIÇO DE DECORAÇÃO COM BALÕES COMPREENDENDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ARCO CONFECCIONADO COM NO MÍNIMO 300 BALÕES DE LÁTEX DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOS TAMANHOS APROXIMADOS DE 5", 9", 11" E 16", ESTRUTURADO EM SUPORTE ADEQUADO, COM CORES DEFINIDAS PELA SECRETARIA, CONFORME O PADRÃO VISUAL DO EVENTO.	SERVIÇO	12,00	515,500	6.186,00
426460	LOCAÇÃO DE TOALHAS CONFECCIONADAS EM JACQUARD OU CETIM PARA MESA GRANDE (DE 3 A 5M). LOCAÇÃO DE TOALHAS CONFECCIONADAS EM JACQUARD OU CETIM PARA MESA GRANDE (DE 3 A 5M).	UNIDADE	48,00	51,000	2.448,00
426465	ARRANJOS DECORATIVOS PARA MESA, CONFECCIONADOS COM FLORES NATURAIS OU ARTIFICIAIS ARRANJOS DECORATIVOS PARA MESA, CONFECCIONADOS COM FLORES NATURAIS OU ARTIFICIAIS DE ALTA QUALIDADE, COMPOSTOS POR ESPUMA FLORAL OU VASO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE DIÂMETRO/ LARGURA POR 15CM DE ALTURA, DESTINADOS À DECORAÇÃO DA MESA DE AUTORIDADES E CENTROS DE MESA, CONFORME DEFINIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO.	UNIDADE	24,00	135,300	3.247,20
426475	ARRANJOS DECORATIVOS DE GRANDE PORTE, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTES ARRANJOS DECORATIVOS DE GRANDE PORTE, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTES INSTITUCIONAIS, PISO (CHÃO), PALCO, ENTRADA OU DEMAIS ESPAÇOS DO EVENTO, CONFECCIONADOS COM FLORES NATURAIS OU ARTIFICIAIS, VASOS ORNAMENTAIS E DEMAIS ELEMENTOS DECORATIVOS. O MODELO, ESTILO, DIMENSÕES E COMPOSIÇÃO SERÃO DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO CONFORME A NECESSIDADE DE CADA EVENTO.	UNIDADE	96,00	144,000	13.824,00
426482	TAPETE INSTITUCIONAL TIPO PASSADEIRA, DESTINADO À DECORAÇÃO DE CERIMÔNIAS OFICIAIS TAPETE INSTITUCIONAL TIPO PASSADEIRA, DESTINADO À DECORAÇÃO DE CERIMÔNIAS OFICIAIS, EVENTOS SOLENES, INAUGURAÇÃO E RECEPÇÃO DE AUTORIDADES, EM COR VERMELHA OU OUTRA DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO, COM DIMENSÕES COMPATÍVEIS AO ESPAÇO DO EVENTO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E RETIRADA.	UNIDADE	12,00	244,150	2.929,80
426484	PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,00M X 3,00M, RESOLUÇÃO 1080P PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,00M X 3,00M, RESOLUÇÃO MÍNIMA 1080P, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA DURANTE O EVENTO, DESMONTAGEM E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO.		12,00	2.681,650	32.179,80
				VALOR GLOBAL R\$	60.814,80

1.1.1. Este contrato vincula-se à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2026-09FMHIS, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido procedimento administrativo.

Horário de atendimento ao público: (Das 08:00h as 14:00h)

Endereço: (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

E-mail: (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

E-mail: (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

avs



1.2. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexos e Sub-anexos, bem como, as informações contidas no processo administrativo.

1.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente além das normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela contratante e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 60.814,80 (sessenta mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos).

2.2. Decorrido 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste de preços, nos termos da lei, aplicando-se o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2026-09FMHIS.

3.2. O objeto deste contrato foi destinado em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no procedimento nº 7.2026-09FMHIS, resultante da Autorização de Contratação Direta, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo da vigência contratual será de 6 (seis) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, nos termos do art. 94, inciso I e 174, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução dos serviços: A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, observadas as datas e os horários definidos para cada evento institucional.

Horário de atendimento ao público: (Das 08:00h as 14:00h)

Endereço: (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

E-mail: (licitacaoomp.clc@gmail.com)

E-mail: (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

avs



6.1.2. Local e horário de execução dos serviços:

- Os serviços serão executados nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, no âmbito do Município de Parauapebas/PA, conforme a programação de cada evento institucional.
- O endereço, a data, o horário e as demais informações necessárias para a execução dos serviços serão informadas à contratada por meio da Ordem de Serviço ou outro documento oficial emitido pela Administração, com antecedência suficiente para o planejamento da montagem e ambientação.

6.1.3. Prazo para montagem da decoração:

- A montagem deverá estar integralmente concluída antes do horário previsto para o início de cada evento, conforme cronograma previamente informado pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

7.2. Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

7.3. Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor(es) designado(s) para esse fim, acompanhando todas as etapas de montagem, execução e desmontagem.

7.4. Comunicar oficialmente à contratada, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços.

7.5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA, quando for o caso.

7.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

7.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, quando necessário e previamente autorizado.

7.8. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

7.9. Atestar Notas Fiscais que comprovam a execução dos serviços.

7.10. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

7.11. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços, e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

7.12. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

Horário de atendimento ao público: (Das 08:00h as 14:00h)

Endereço: (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

E-mail: (licitacaoomp.clc@gmail.com)

E-mail: (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

avs



7.13. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.3. Executar os serviços de decoração nos locais, datas e horários previamente definidos pela Administração.

8.4. Concluir a montagem e ambientação antes do horário estabelecido para o início de cada evento, assegurando que o ambiente esteja integralmente preparado para sua realização.

8.5. Fornecer todos os materiais decorativos, equipamentos, ferramentas, acessórios, transporte, logística e mão de obra necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.6. Disponibilizar equipe operacional em quantidade suficiente e devidamente capacitada para executar os serviços de montagem, ambientação, manutenção durante o evento, quando necessária, desmontagem e retirada dos materiais utilizados imediatamente após o encerramento do evento ou em prazo previamente definido pela Administração, deixando o local nas mesmas condições em que foi disponibilizado.

8.7. Utilizar materiais decorativos e demais elementos integrantes da ambientação, limpos, conservados, em perfeitas condições de uso e compatíveis com o padrão de qualidade exigido pela Administração, não sendo admitidos itens danificados, rasgados, quebrados, desbotados ou que comprometam a estética do evento.

8.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou de terceiros durante a execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, os reparos ou substituições que se fizerem necessários.

8.9. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes durante o transporte, montagem, execução e desmontagem dos serviços.

8.10. Atender prontamente às solicitações e determinações da Administração e da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos necessários e promovendo os ajustes eventualmente solicitados.

8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, sendo vedada a subcontratação, do Termo de Referência.

8.13. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, fretes, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto.

Horário de atendimento ao público: (Das 08:00h as 14:00h)

Endereço: (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

E-mail: (licitacaoomp.clc@gmail.com)

E-mail: (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

avs



8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para a perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. A contratada caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Parauapebas;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência desta Secretaria;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

9.1.5. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

10.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Horário de atendimento ao público: (Das 08:00h as 14:00h)

Endereço: (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

E-mail: (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

E-mail: (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

avs



11.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta contratação, registrando em documento próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução desta contratação consistem na verificação da conformidade do fornecimento, com o objetivo de assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12.3. O servidor designado deverá sugerir melhorias, registrar reclamações, comunicar-se diretamente com a CONTRATADA e encaminhar as providências pertinentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

13.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

14.1. As despesas com a aquisição de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2026 Atividade 2601.161226050.2.234 Manutenção do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23 Festividades e Homenagens.

14.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DE INTERESSE SOCIAL, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para a liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação;

15.2. Caso a(s) nota(s) fiscal(is) seja(m) emitida(s) e entregue(s) ao CONTRATANTE em data posterior à prevista no item anterior, a contratada será responsável pelo pagamento dos encargos moratórios decorrentes do atraso;

15.3. Em caso de erro na nota fiscal ou de circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota será devolvida, e o pagamento ficará pendente até que a contratada adote as providências corretivas. Nesse caso, o prazo para pagamento será iniciado somente após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, sem acarretar qualquer ônus ao CONTRATANTE;

Horário de atendimento ao público: (Das 08:00h as 14:00h)

Endereço: (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

E-mail: (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

E-mail: (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

avs



15.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme as medições dos serviços executados e aprovados, respeitando a disponibilidade orçamentária, as condições da proposta adjudicada e a ordem de serviço emitida;

15.5. A fiscalização CONTRATANTE somente atestará o recebimento do produto e liberará a nota fiscal para pagamento quando todas as condições pactuadas forem cumpridas pela contratada e devidamente aprovadas;

15.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no momento da atestação, o material recebido não esteja em perfeitas condições de uso ou esteja em desacordo com as especificações estabelecidas e aceitas;

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendências relacionadas à liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, não gerando direito à alteração dos preços ou compensação financeira por atraso no pagamento;

15.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, conforme os termos desta dispensa de licitação;

15.9. O CONTRATANTE realizará o pagamento das notas fiscais exclusivamente à contratada, sendo vedada a negociação com terceiros ou a colocação em cobrança bancária;

15.10. A contratada deverá especificar na nota fiscal, de forma legível e sem rasuras, o número da nota de empenho, o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;

15.11. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que a contratada não tenha contribuído para tal atraso, será aplicada a seguinte fórmula para cálculo da compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva do adimplemento:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, conforme apuração:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.11.1. A compensação financeira prevista nesta cláusula será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pelo CONTRATANTE, de acordo com o termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Horário de atendimento ao público: (Das 08:00h as 14:00h)

Endereço: (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

E-mail: (licitacaoomp.clc@gmail.com)

E-mail: (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

avs



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.19.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAÚAPEBAS, através do CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

17.1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

17.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAÚAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

17.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência;

17.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

17.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4. Fizer declaração falsa;

17.2.5. Cometer fraude fiscal;

17.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.2.7. Não celebrar o contrato;

17.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

17.2.9. Apresentar documentação falsa;

Horário de atendimento ao público: (Das 08:00h as 14:00h)

Endereço: (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

E-mail: (licitacaoomp.clc@gmail.com)

E-mail: (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

avs



17.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021;

17.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE em relação a um dos eventos arrolados nas condições acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

17.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 09 de setembro de 2026.

AROLDO LEISER DE
SENA:78201004191

Assinado de forma digital por
AROLDO LEISER DE
SENA:78201004191
Dados: 2026.09.11 12:22:46 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DE INTERESSE SOCIAL
CNPJ Nº 21.270.167/0001-42
CONTRATANTE

D L LOCACOES E
SERVICOS
LTDA:36039290000124

Assinado de forma digital por D L
LOCACOES E SERVICOS
LTDA:36039290000124
Dados: 2026.09.09 11:32:10 -03'00'

D L LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 36.039.290/0001-24
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Horário de atendimento ao público: (Das 08:00h as 14:00h)

Endereço: (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

E-mail: (licitacaopmp.clc@gmail.com)

E-mail: (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

avs